



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 100/2025.**

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETTO.**

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 389/2025, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 100/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/10/2025 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico.

O presente Projeto de Lei retornou da Procuradoria Geral em 09/12/2025, sendo nesta mesma data incluído na pauta da sessão ordinária e encaminhado a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **SAULO MARETTO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar convênio com o IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo e dá outras providências.

A matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, conforme parecer juntado ao presente processo.

Assim sendo, ressalta-se que há peculiaridade substancial no caso em análise, a qual trata, de antes de firmar o convênio com o Estado do Espírito Santo para a cessão



Autenticar documento em <https://cncc.sp.gov.br/verificador>
com o identificador 320034003500300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

do servidor, de o Poder Executivo Municipal inserir dotação-orçamentária específica na LO de 2026, no valor a ser levantado no impacto-financeiro elaborado para esse fim, devido ao fato de que esse servidor não irá prestar serviços à Prefeitura, mas a órgão estranho à estrutura administrativa do Município.

Por se tratar de despesas de outro ente da Federação, neste caso, a ser assumida pelo Município, estabelece o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal que:

“Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.”

Portanto, o convênio, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, são figuras imprescindíveis para o Município assumir o ônus correspondente a atividade da **competência exclusiva do Estado do Espírito Santo**.

A Lei nº 2.818, de 14 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026, definiu que:

“Art. 35. Desde que envolva atendimento de interesse público local, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000, as despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes, com a elaboração do respectivo impacto-financeiro e previsto dotação específica na lei orçamentária.

Também não podemos deixar de mencionar as normas estabelecidas no art. 167-A da Constituição Federal que deve ser observada pelo Gestor Municipal.

Quanto aos limites estabelecidos no art. 167-A da Constituição Federal, conforme painel de controle do Tribunal de Contas, as despesas do Município, se encontra em 88,25% (oitenta e oito vírgula vinte e cinco por cento), acima dos 85% (oitenta e cinco por centos) de que trata o art. 167-A da CF.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente nos incisos XIV do art. 45 e XI do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.



Autenticar documento em <https://cinec.sp.onfire.com/brasil/gestor/ide>
com o identificador 320034003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante do exposto acima, este relator, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta as seguintes emendas;

- DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º DO PROJETO, QUE PASSA A VIGER COM NOVA REDAÇÃO.

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao escritório local do IDAF, 01 (um) Servidor efetivo da área administrativa, observada a legislação municipal aplicável.

(...)”

- DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO PROJETO, QUE PASSA A VIGER COM NOVA REDAÇÃO.

“Art. 3º *O prazo de vigência do presente convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa.*”

- DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DO PROJETO, QUE PASSA A VIGER COM NOVA REDAÇÃO.

“Art. 5º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.*”

- ACRESCENTA-SE O ART. 6º AO PROJETO, QUE PASSA A VIGER COM NOVA REDAÇÃO.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal de 2026, observadas as normas estabelecidas no art. 35, da Lei Municipal nº 2.818, de 14 de agosto de 2025 (LDO-2026).”

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Relator, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2025, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de dezembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

SAULO MARETO-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETO-.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-...COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....AUSENTE

